

de comodato, por meio de registro de preços, em conformidade com as especificações constantes da Ordem de Utilização de Ata Pedido n.º 008/2018 - Ata de Registro de Preços n.º 057/2018, com o objetivo de atender às necessidades da Coordenadoria Geral da Rede HEMOSUL – Mato Grosso do Sul.
CARLOS ALBERTO MORAES COIMBRA
 Programa de Trabalho 10303200221870001 - Hemosul, Fonte de Recurso 0248000001 - Apoio as ações de média e alta complexidade, Natureza da Despesa 33903011 - MATERIAL QUIMICO
Valor: R\$ 1.507.271,00 (hum milhão e quinhentos e sete mil e duzentos e setenta e um reais)
Amparo Legal: Lei 8.666/93 e suas alterações.
Do Prazo: A vigência do presente instrumento será de 06 (seis) meses, a contar da data de assinatura do Contrato.
Data da Assinatura: 26/12/2018
Assinam: CARLOS ALBERTO MORAES COIMBRA e Rafael Martins Ithorio

Ordenador de Despesas:
Dotação Orçamentária:

Valor:

Amparo Legal:
Do Prazo:

Data da Assinatura:
Assinam:

Extrato do Contrato N.º 0329/2018/SES N.º Cadastral 11370

Processo: 27/004.137/2018
Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio do(a) Secretaria de Estado de Saúde (com recursos do Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul) e DIAMED LATINO AMÉRICA S/A

Objeto: O objeto do presente contrato é a aquisição de kits imunohematológicos com equipamentos cedidos em regime de comodato, por meio de registro de preços, em conformidade com as especificações constantes da Ordem de Utilização de Ata Pedido n.º 09/2018, com o objetivo de atender às necessidades da Coordenadoria Geral da Rede HEMOSUL – Mato Grosso do Sul.
CARLOS ALBERTO MORAES COIMBRA
 Programa de Trabalho 10303200221870001 - Hemosul, Fonte de Recurso 0248000001 - Apoio as ações de média e alta complexidade, Natureza da Despesa 33903035 - MATERIAL LABORATORIAL

Ordenador de Despesas:
Dotação Orçamentária:

Valor:

Amparo Legal:
Do Prazo:

Data da Assinatura:
Assinam:

Extrato do Contrato N.º 0330/2018/SES N.º Cadastral 11371

Processo: 27/004.137/2018
Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio do(a) Secretaria de Estado de Saúde (com recursos do Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul) e ESPECIALISTA - PRODUTOS PARA LABORATÓRIO S/A

Objeto: O objeto do presente contrato é a aquisição de kits imunohematológicos com equipamentos cedidos em regime de comodato, por meio de registro de preços, em conformidade com as especificações constantes da Ordem de Utilização de Ata Pedido n.º 008/2018, com o objetivo de atender às necessidades da Coordenadoria Geral da Rede HEMOSUL – Mato Grosso do Sul.
CARLOS ALBERTO MORAES COIMBRA
 Programa de Trabalho 10303200221870001 - Hemosul, Fonte de Recurso 0248000001 - Apoio as ações de média e alta complexidade, Natureza da Despesa 33903011 - MATERIAL QUIMICO

Ordenador de Despesas:
Dotação Orçamentária:

Valor:

Amparo Legal:
Do Prazo:

Data da Assinatura:
Assinam:

Extrato do Termo Administrativo de Cessão de Uso/DTI n.º 07/2018.

Participes: Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Estado de Saúde;
Município de Laguna Carapá, através da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

Objeto O presente Termo tem por objeto a Cessão de Uso, para cada um dos Usufrutuários, 01 aparelho Samsung Galaxy J5 (caixa fechada contendo carregador, fone de ouvidos e manuais), 01 Capa de proteção para o aparelho celular e 01 Chip da operadora Claro (Plano de dados de 3GB e plano de voz habilitado a modalidade promocional "Tarifa Zero"), destinado para uso na Coordenadoria Municipal de Controle de Vetores, nas ações de visita domiciliar para controle do mosquito *Aedes Aegypti*.

Vigência: A vigência deste instrumento é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Data ass.: 21.12.2018

Assinaturas: Carlos Alberto Moraes Coimbra - SES
 Itamar Bilbío - Município
 Alcioneide Aparecida Tamanho - SMS/FMS

DELIBERAÇÃO N.º 350/CES Campo Grande, 19 de dezembro de 2018.

O Presidente do Conselho Estadual de Saúde/MS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Parecer n.º 01/2018 da Comissão de Legislação e Normas, referente ao pagamento de diárias aos Conselheiros Estaduais de Saúde/MS, conforme deliberado na 322ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Saúde, realizada no dia 14 de dezembro de 2018.

Art. 2º Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Florêncio Garcia Escobar
 Presidente do CES/MS

Homologado em: 19/12/2018

Carlos Alberto Moraes Coimbra
 Secretário de Estado de Saúde

DELIBERAÇÃO N.º 351/CES Campo Grande, 19 de dezembro de 2018.

O Presidente do Conselho Estadual de Saúde/MS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Parecer n.º 02/2018 da Comissão de Legislação e Normas, referente ao Regimento Interno da Comissão Intersetorial da Política de Promoção da Equidade no SUS em Mato Grosso do Sul, conforme anexo, deliberado na 322ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Saúde, realizada no dia 14 de dezembro de 2018.

Art. 2º Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Florêncio Garcia Escobar
 Presidente do CES/MS

Homologado em: 19/12/2018

Carlos Alberto Moraes Coimbra
 Secretário de Estado de Saúde

COMISSÃO INTERSETORIAL DA POLÍTICA DE PROMOÇÃO DA EQUIDADE NO SUS EM MATO GROSSO DO SUL/ CIPPESUS/CES/MS

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º - A Comissão Intersetorial da Política de Promoção da Equidade no SUS em Mato Grosso do Sul/CIPPESUS/CES/MS, é vinculada ao Conselho Estadual de Saúde/CES/MS, constituindo-se num órgão colegiado, de caráter consultivo, criada pela Deliberação/CES/Nº 307/2017, publicada no Diário Oficial de Mato Grosso do Sul de dez de maio de dois mil e dezessete, com a finalidade de participar na formulação de estratégias e no controle da execução da Política de Promoção da Equidade no SUS, no Estado de Mato Grosso do Sul.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º - À Comissão Intersetorial da Política de Promoção da Equidade no SUS/ CIPPESUS/CES/MS compete:

- I** - Participar da elaboração da Política Estadual de Promoção da Equidade no SUS;
- II** - Prestar assessoramento ao Conselho Estadual de Saúde/CES/MS, nas questões relativas à Política de Promoção da Equidade no SUS;
- III** - Acompanhar a execução da Programação Anual de Saúde e demais Planos da Política de Promoção da Equidade no SUS;
- IV** - Articular-se com instituições públicas e privadas, objetivando a integração das ações de Promoção da Equidade no SUS;
- V** - Estabelecer mecanismos de divulgação da Política de Promoção da Equidade no SUS, permitindo o seu conhecimento pela população e por instituições públicas e privadas;
- VI** - Planejar e organizar reuniões e estudos na área, com participação e colaboração de organismos sociais e autoridades científicas e técnicas;
- VII** - Estabelecer estratégias que permitam evitar ou cercear omissão, transgressão ou violação dos direitos humanos civis, políticos e sociais, resultantes de discriminação das pessoas quanto às relações étnico-raciais, a diversidade de orientação sexual e identidade de gênero;
- VIII** - Elaborar plano de trabalho conforme exigido pelo Regimento Interno do Conselho Estadual de Saúde;
- IX** - Participar em conjunto com o controle social, entidades, instituições e movimentos Sociais, visando contribuir na discussão do tema;
- X** - Emitir parecer no que se refere às questões solicitadas pela mesa diretora do Conselho Estadual de Saúde;
- XI** - Encaminhar e apresentar as recomendações emitidas pela Comissão ao pleno do Conselho Estadual/CES/MS, para deliberação;
- XII** - Elaborar ou modificar o seu Regimento Interno, com a presença da maioria simples da Comissão, submetendo ao Pleno do Conselho Estadual de Saúde;
- XIII** - Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - A Comissão Intersetorial da Política de Promoção da Equidade no SUS/ CIPPESUS/CES/MS é constituída por **19 (dezenove)** membros titulares e seus respectivos suplentes, com a seguinte distribuição:

- I.** Representantes do Fórum Estadual dos Usuários do SUS de Mato Grosso do Sul/ FUSUS/MS, 02 (dois) Titulares, 02 (dois) Suplentes, devendo contemplar Entidades/ Organizações não Governamentais que atuam na preservação do meio ambiente;
- II.** Representantes do Fórum Estadual dos Trabalhadores em Saúde/FETS, 01(um) Titular e 01(um) Suplente;
- III.** Representantes do Fórum Estadual dos Gestores e Prestadores de Serviços de Saúde do Estado de Mato Grosso do Sul/FGPS/MS, 01 (um) Titular e 01(um) Suplente;
- IV.** Representantes da População LGBT, indicados pelo Fórum LGB/MS, 01 (um) Titular e 01(um) Suplente;
- V.** Representantes das Populações: - **Campo e Floresta:** 01 (um) Titular e 01(um) Suplente; **Ribeirinha:** 01 (um) Titular e 01(um) Suplente; **Negra:** 01 (um) Titular e 01 (um) Suplente; **Indígena:** 01 (um) Titular e 01(um) suplente; **População em Situação de Rua:** 01 (um) Titular e 01(um) suplente; **Cigana:** 01 (um) Titular e 01 (um) Suplente;
- VI.** Representantes da Secretaria de Estado de Saúde, 01(um) Titular e 01(um) Suplente;
- VII.** Representante da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho, 01(um) Titular e 01 (um) Suplente;
- VIII.** Representantes da Secretaria de Estado de Educação, 01 (um) Titular e 01 (um) Suplente;
- IX.** Representantes da Secretaria de Estado de Cultura e Cidadania/Subsecretaria de Políticas Públicas para Promoção de Igualdade Racial e Cidadania, 01 (um) Titular e 01 (um) Suplente;
- X.** Representantes da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 01 Titular e 01 (um) Suplente;
- XI.** Representante da Agencia de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural de Mato Grosso do Sul/AGRAER/MS, 01 (um) Titular e 01 (um) Suplente;
- XII.** Representantes da Secretaria Especial de Saúde Indígena/SESAI/Distrito Sanitário de Saúde Indígena/DSEI/MS, 01 (um) Titular e 01 (um) Suplente;

XIII. Representantes do Programa Municipal de Equidade no SUS da Secretaria Municipal de Saúde de Campo Grande, 01 (um) Titular e 01 (um) Suplente.

Parágrafo Único - Os membros desta Comissão serão designados por ato próprio do Presidente do Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul/CES/MS.

Art. 4º - Esta Comissão apoiará as assembleias para a escolha dos representantes das populações supracitadas, quando necessário.

Art. 5º - O mandato dos membros desta Comissão será de dois anos, podendo ser reconduzidos.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA

Art. 6º - A Comissão Intersetorial da Política de Promoção de Equidade no SUS/CIPPESUS/CES/MS terá um Coordenador (a) e um (a) Relator (a) eleito (a) por seus pares.

Art. 7º - O (a) Coordenador (a) e o (a) Relator (a) desta Comissão serão eleitos dentre seus membros em reunião ordinária, com mandato de dois anos.

Art. 8º - Para o exercício de suas funções esta Comissão deliberará em Plenário sobre matérias de ordem geral e assuntos relacionados à sua atuação.

Art. 9º - O Plenário reunir-se-á bimestralmente em sessões ordinárias, em primeira convocação com maioria simples ou em segunda convocação com a presença de um terço de seus membros e, extraordinariamente quando convocado pela Coordenação ou em decorrência de requerimento de, pelo menos, um terço de seus membros.

§1º - As sessões ordinárias desta Comissão serão fixadas em calendário previamente aprovado pelo Plenário, na última reunião anual do Conselho Estadual de Saúde/CES/MS.

§ 2º - A pauta das sessões deverá ser encaminhada aos membros da Comissão com antecedência mínima de 10 (dias) dias úteis.

§ 3º - Para a convocação das sessões extraordinárias dever-se-á expedir comunicado à Mesa Diretoria do Conselho Estadual de Saúde/CES/MS, com justificativa expressa.

§ 4º - As matérias de cada sessão deverão ser registradas em Atas Memórias que serão submetidas à apreciação do plenário na sessão subsequente e assinadas pelo Coordenador (a) e Relator (a).

Art. 10 - O Titular e o Suplente que deixar de comparecer a 03 (três) sessões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, no período de um ano, deverá ser substituído, para complementação do mandato, pelo órgão/Entidade que representa.

§1º - Será comunicado aos órgãos/Entidades representativos (as), sobre as faltas de seus representantes, através de ofício expedido pela Secretária-Executiva do CES/MS.

§2º - Esta Comissão somente dará início aos trabalhos, nas reuniões ordinárias, com a presença da maioria simples dos membros que a compõe.

Art. 11 - As sessões da Comissão Intersetorial da Política de Promoção de Equidade no SUS/CIPPESUS/CES/MS obedecerão à seguinte ordem:

I - abertura pelo (a) Coordenador (a);

II - verificação do quórum;

III - apreciação, inclusão e aprovação de pauta;

IV - discussão e aprovação da ata da sessão anterior;

VI - leitura e distribuição do expediente;

VII - informes gerais;

VIII - sugestão de pauta para próxima sessão.

§ 1º - As retificações das matérias lavradas em ata serão feitas pelo (a) Relator (a) e encaminhadas por escrito a Secretária-Executiva do CES/MS.

§ 2º - Poderão ser discutidos assuntos de relevante interesse, embora não conste na pauta, mediante solicitação da inclusão pelos membros presentes, quando justificada a urgência e necessidade do mesmo, desde que seja aprovada pelo plenário desta Comissão.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 12 - A (o) Coordenador (a) compete:

I - Convocar e Coordenar as reuniões desta Comissão;

II - Solicitar a Mesa Diretora do Conselho Estadual de Saúde/CES/MS, que tome as medidas necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos desta comissão;

III - Solicitar a Secretária-Executiva do CES/MS o apoio necessário ao funcionamento desta comissão;

IV - Assinar as recomendações e pareceres elaborados pelo Relator (a) encaminhando-os à Mesa Diretora para apreciação pelo Pleno do Conselho Estadual de Saúde/CES/MS;

V - Acatar as recomendações da Mesa Diretora, devidamente aprovadas pelo Pleno do Conselho Estadual de Saúde/CES/MS;

VI - Convidar técnicos das respectivas áreas, com a finalidade de contribuir na discussão das pautas desta Comissão;

VII - Apresentar parecer por escrito, substanciando a decisão da Comissão, o qual será submetido à apreciação do pleno do CES/MS ou designar um membro da Comissão para representá-lo.

Art. 13 - A (o) Relator (a) compete:

I - Lavrar relatórios, atas memórias e pareceres das reuniões desta Comissão;

II - Receber e elaborar as correspondências da Comissão, despachar com o (a) Coordenador (a) e dar os devidos encaminhamentos;

III - Organizar e encaminhar as pautas das reuniões, no prazo estabelecido;

IV - Acompanhar e manter atualizado o arquivo das matérias e documentos pertinentes à Comissão.

Art. 14 - Aos membros desta Comissão compete:

I - Examinar, relatar documentos que lhe forem distribuídos e votar aqueles submetidos à apreciação da Comissão;

II - Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias desta Comissão, justificando por escrito suas faltas e impedimentos;

III - Discutir e votar a matéria constante da ordem do dia;

IV - Realizar estudos e emitir pareceres ou recomendações sobre matérias encaminhadas pelo Plenário ou pela o (a) Coordenador (a);

V - Requerer, justificadamente, por escrito a inclusão de matéria não constante na ordem do dia;

VI - Representar esta Comissão sempre que designado pelo plenário ou pelo (a) Coordenador (a);

VII - Desempenhar outras atribuições que lhes forem solicitadas pelo pleno ou pelo (a) Coordenador (a).

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15 - As despesas decorrentes do funcionamento da Comissão Intersetorial da Política de Promoção de Equidade no SUS/ CIPPESUS/CES/MS, bem como a participação relevante de membros em eventos, encontros, congressos e capacitação, constarão no orçamento do Conselho Estadual de Saúde/CES/MS.

Art. 16 - As funções desempenhadas pelos membros da Comissão Intersetorial da Política de Promoção de Equidade no SUS CIPPESUS/CES/MS, não serão remuneradas, sendo consideradas como serviço de relevância pública.

Art. 17 - Somente por decisão da maioria simples da Comissão Intersetorial da Política de Promoção de Equidade no SUS/CIPPESUS/CES/MS, este Regimento poderá ser modificado, devendo a alteração, ser submetida e referendada pelo pleno do Conselho Estadual de Saúde/CES/MS.

Art. 18 - Os casos omissos e não previstos neste Regimento Interno serão decididos pela Comissão Intersetorial da Política de Promoção de Equidade no SUS/CIPPESUS/CES/MS, com a presença da maioria simples de seus membros.

Art. 19 - O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições contrárias.

DELIBERAÇÃO N.º 352/CES Campo Grande, 19 de dezembro de 2018.

O **Presidente do Conselho Estadual de Saúde/MS**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com disposto no artigo 49 do Regimento Interno/CES/MS,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Parecer nº 02/2018 das Comissões de Acompanhamento da Elaboração e Execução do Plano Estadual de Saúde e de Acompanhamento e Fiscalização da Execução Orçamentária e Financeira do Fundo Estadual/CES/MS, referente aprovação do Relatório Anual de Gestão – 2017 da Secretaria de Estado de Saúde, conforme deliberado na 322ª Reunião Ordinária do CES/MS, realizada no dia 14 de dezembro de 2018.

Art. 2º Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Florêncio Garcia Escobar
Presidente do CES/MS

Homologado em: 19/12/2018

Carlos Alberto Moraes Coimbra
Secretário de Estado de Saúde

DELIBERAÇÃO N.º 354/CES Campo Grande, 19 de dezembro de 2018.

O **Presidente do Conselho Estadual de Saúde/MS**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com disposto no artigo 49 do Regimento Interno/CES/MS,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Plano de Trabalho da Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador-CIST/CES/MS, conforme deliberado na 322ª Reunião Ordinária do CES/MS, realizada no dia 14 de dezembro de 2018.

Art. 2º Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Florêncio Garcia Escobar
Presidente do CES/MS

Homologado em: 19/12/2018

Carlos Alberto Moraes Coimbra
Secretário de Estado de Saúde

DELIBERAÇÃO N.º 355/CES Campo Grande, 19 de dezembro de 2018.

O **Presidente do Conselho Estadual de Saúde/MS**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a alteração das representantes na Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador – CIST/CES/MS, conforme Anexo, deliberado na 320ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de outubro de 2018.

Art. 2º Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Florêncio Garcia Escobar
Presidente do CES/MS

Homologado em: 19/12/2018

Carlos Alberto Moraes Coimbra
Secretário de Estado de Saúde – SES/MS

ANEXO - Deliberação 355/2018 Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador – CIST/MS

| <i>Representação – Órgão/Entidade</i> | <i>MEMBRO NOMEADO</i> | <i>EM SUBSTITUIÇÃO A</i> |
|--|---|--|
| Fórum Permanente dos Usuários do Sistema Único de Saúde - FUSUS | Reinaldo Aparecido dos Santos - Titular | Maria Aparecida Queiroz Mariano - Titular |
| | Márcia Gomes de Moraes (Márcia ZEN) - Suplente | Reinaldo Aparecido dos Santos - Suplente |

DELIBERAÇÃO N.º 356/CES Campo Grande, 19 de dezembro de 2018.

O **Presidente do Conselho Estadual de Saúde/MS**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a alteração das representantes na Comissão Intersetorial de Saúde Mental – CISM/CES/MS, conforme anexo, deliberado na 320ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de outubro de 2018.

Art. 2º Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Florêncio Garcia Escobar
Presidente do CES/MS

Homologado em: 19/12/2018

Carlos Alberto Moraes Coimbra
Secretário de Estado de Saúde

ANEXO - Deliberação 356/2018 Comissão Intersetorial de Saúde Mental - CISM/MS

| <i>Representação – Órgão/Entidade</i> | <i>MEMBRO NOMEADO</i> | <i>EM SUBSTITUIÇÃO A</i> |
|--|--|--|
| Fórum Permanente dos Usuários do Sistema Único de Saúde - FUSUS | Maria Aparecida Palmeira – Titular | Nilene Elizabeth dos Santos Silva – Titular |
| | Edgar Fernando do Nascimento Batista – Suplente | Maria Aparecida Palmeira - Suplente |